



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº 12/2020.

Autoriza o Poder Executivo a contratar servidores temporariamente.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente servidores para a Secretaria de Educação e Cultura, para o ano letivo de 2020, pelo período de até 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, de acordo com o Art. 234 do Regime Jurídico dos Servidores.

QUANTIDADE	CARGO/FUNÇÃO	PADRÃO
01	Professor (a) de Língua Inglesa	09
02	Professor (a) de Língua Portuguesa	09
01	Professor (a) de Ciências	09
40	Professor (a) de Educação Infantil	09

Art. 2º As contratações de que tratam o Art. 1º, deverão seguir a ordem de classificação do Concurso Público nº 01/2016.

Parágrafo único. Os cargos não constantes no edital do referido concurso, ou pendente de fase classificatória, deverão seguir a ordem de classificação por meio do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º Farão jus os servidores contratados por esta Lei, facultativamente, ao vale-alimentação previsto na Lei 1.373/2010.

Art. 4º As contratações são emergenciais com respaldo no inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 5º As despesas com as contratações serão suportadas por dotações orçamentárias das respectivas secretarias contratantes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº 12/2020.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores!

O presente Projeto de Lei visa solicitar autorização legislativa para contratar temporariamente Professores para o ano letivo de 2020, para a Secretaria de Educação e Cultura, pelo período de até 12 (doze) meses.

Conforme levantamento da Secretaria de Educação, estima-se que aumentará em 550 o número de alunos com a inauguração e funcionamento do novo prédio da EMEF Manoel Prestes, do novo prédio da EMEI Sementinha, com a ativação de 12 turmas no prédio antigo da EMEI Sementinha e de 04 novas turmas na EMEI Rainha do Mar.

Objetiva-se atender também as liminares do Ministério Público e terminar com as listas de espera na Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Com o aumento do número de alunos, aumenta-se também o repasse dos recursos do FUNDEB.

Desta forma, envio a presente proposta, confiante de sua aprovação, nos termos do Art. 51 da Lei Orgânica.

Xangri-Lá, 07 de fevereiro de 2020.

**Cilon Rodrigues da Silveira
Prefeito Municipal**